

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Constituída sob NIRE nº 52.200.438.452

Transformada em S/A sob NIRE nº 52.300.010.624

CNPJ/MF sob nº 00.080.671/0001-00

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

DATA, HORA E LOCAL: Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h (dez horas), na sede social da **CARAMURU ALIMENTOS S.A. (“Companhia”)**, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade do capital social.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social da **COMPANHIA**, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas, verificando-se quórum superior ao legal para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

MESA: Alberto Borges de Souza – Presidente; César Borges de Sousa - Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **1)** A realização de emissão de até 720.000 (setecentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, no valor total de até R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), para colocação privada (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“Escritura de Emissão de Debêntures”).

As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”), que vinculará as Debêntures aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da sua 172ª (centésima septuagésima segunda) emissão (“CRA”). Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime

de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro (“Coordenadores”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“Oferta”); **2)** A outorga de **(a)** cessão fiduciária sobre conta vinculada de titularidade da Companhia a ser determinada; e **(b)** promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios, originados de tempos em tempos, decorrentes de determinados contratos de exportação (“Contratos de Exportação”) a serem celebrados entre a Companhia e à Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805 (“Intergrain”), e outros clientes da Companhia (sendo tais clientes quando referidos em conjunto com a Intergrain, os “Clientes” e, “Cessão Fiduciária”, respectivamente), conforme será disciplinado no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definida), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido), bem como à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou o debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”); **3)** A autorização à administração da Companhia para **(a)** celebrar todos os

documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão das Debêntures, da Oferta, da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão de Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia; e **(b)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, inclusive, mas não limitado a, a contratação dos Coordenadores, da Securitizadora, agente fiduciário, Banco Arrecadador, instituição custodiante, escriturador, assessores legais e demais prestadores necessários; e **4)** A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **DELIBERAÇÕES:** O Presidente da mesa esclareceu que: (a) a lavratura da ata da Assembleia ocorrerá em forma de sumária dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações; (b) ocorreu a apresentação pelo secretário da mesa dos documentos e propostas sobre as matérias a serem deliberadas; e (c) ocorreu a dispensa, por unanimidade de votos dos presentes, da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que eram de pleno conhecimento dos senhores acionistas. Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **1)** Aprovar a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão de Debêntures: a) Valor total da Emissão: Até R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”). Na hipótese de a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta ser inferior a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, o valor total da emissão será reduzido proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, sendo certo que, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), o Valor Total da Emissão não será inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); b) Número da Emissão: as Debêntures representarão as debêntures da 5ª (quinta) emissão da Companhia; c) Séries: a Emissão será realizada em série única; d) Quantidade: serão emitidas até 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures. Na hipótese de a

demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta ser inferior a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, a quantidade de Debêntures será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, sendo certo que, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), a quantidade de Debêntures não será inferior a 600.000 (seiscentas mil) Debêntures; e) Valor nominal unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); f) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados especificamente às atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures; g) Data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Emissão”); h) Procedimento e regime de colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”); i) Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos previstos no Termo de Securitização; j) Prazo e data de vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; k) Convertibilidade em ações: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; l)

Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; m) Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; n) Preço de subscrição e forma de integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo debenturista em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização dos respectivos CRA (“Data(s) de Integralização”), pelos seguintes valores, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo valor nominal unitário atualizado acrescido da remuneração, sempre deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo I da Escritura de Emissão; o) Coleta de Intenções de Investimento: será adotado no âmbito da Oferta dos CRA procedimento de coleta de intenções de investimento nos CRA, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição **(i)** da taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA a ser emitida, no que tange à Opção de Lote Adicional (conforme definida no Termo de Securitização) (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRA; p) Atualização monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures; q) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira data de integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definida), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2026, divulgada

pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) (“Remuneração”); r) Pagamento da remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga a partir da Data de Emissão, conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); s) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será realizada conforme cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures” e, quando referidas em conjunto ou indistintamente com Datas de Pagamento de Remuneração, “Data de Pagamento”); t) Encargos moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Caramuru, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; u) Repactuação programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; v) Resgate antecipado Gross Up: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de acordo com as hipóteses, termos e condições previstas na Cláusula 5.1 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures (“Resgate Antecipado Gross Up”); w) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, no prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures,

mediante pagamento de prêmio calculado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures; x) Amortização extraordinária: não será permitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures; y) Aquisição facultativa: não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia; z) Eventos de vencimento antecipado: para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Debêntures serão aqueles previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; aa) Garantias: as Debêntures contarão com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** garantia fidejussória prestada por (1) Alberto Borges de Souza, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 075.306.099-04 (“CPF/ME”), residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (2) César Borges de Sousa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (os “Fiadores” e as “Garantias”, respectivamente); e bb) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão de Debêntures. **2)** Aprovada a outorga de Cessão Fiduciária pela Companhia, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; **3)** Autorizado os diretores e/ou procuradores da Companhia, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Cessão Fiduciária e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** celebração de todos os documentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária e/ou à Oferta, especialmente, mas não se limitando à Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** contratação dos Coordenadores, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; **(iii)** contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Cessão Fiduciária e/ou à Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(iv)** negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Cessão Fiduciária, da Oferta, das Debêntures

(especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), dos CRA; e (v) bem como a celebração, de todos os contratos e/ou instrumentos, que se fizerem necessários à implementação da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como seus eventuais aditamentos; e **4)** Ratificam-se todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. **Documentos Arquivados na COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da **COMPANHIA** os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante à reunião. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente no livro próprio a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente Ata é cópia fiel da original lavrada às folhas n.ºs 63 a 70 do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia nº 5.

Mesa:

Alberto Borges de Souza
Presidente

César Borges de Sousa
Secretário